



EM 11 / 12 / 18

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolo nº 1.430 Data 11/12/2018

PROJETO DE LEI Nº. 114/2018

Encarregado

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES, O MÊS
LARANJA, VOLTADO À PREVENÇÃO,
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO
CÂNCER DE PELE.

Art. 1º Institui por esta Lei, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o mês laranja, a realizar-se anualmente, no mês de dezembro, visando intensificar a política de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de pele.

Parágrafo Único – A política a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender e contemplar as diretrizes e iniciativas que constam em legislação já existente pertinente ao tema, na Lei Municipal nº. 1.221 de 01 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.

Felipe Hülle Delpuppo

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0444
Em 12/04/2013
Henrique
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.221, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

**INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO,
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER
DE PELE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer de Pele no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - A Política prevista no art. 1º tem como diretrizes:

I – desenvolver ações fundamentais na prevenção e diagnóstico contínuo do câncer de pele para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle dos fatores e condições de risco;

II – assistir à pessoa acometida do câncer de pele, com amparo médico, psicológico e social;

III – evidenciar, por meio de campanhas anuais, a necessidade do auto-exame, conforme orientação do Instituto Nacional de Câncer – INCA e do Conselho Federal de Medicina - CFM, e dos exames especializados na detecção do câncer de pele;

IV – promover debates sobre a doença com a participação de entidades ligadas à área da saúde, voltados para o controle e prevenção deste câncer;

V – promover a conscientização do dermatologista e demais profissionais de saúde, quanto à importância do seu papel na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de pele;

VI – estruturar rede hierarquizada de serviços relacionados à prevenção e controle do câncer de pele no Município de Marechal Floriano-ES;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII – proporcionar o encaminhamento do paciente a um centro especializado para realização de biópsia, quando detectada lesão suspeita ou a um centro de referência no atendimento de pacientes oncológicos, quando confirmado o diagnóstico.

Art. 3º - As iniciativas voltadas à prevenção e diagnóstico do câncer de pele poderão ser organizadas em conjunto com entidades ligadas à área da saúde pública ou privada, bem como contar com o apoio das entidades de classe dermatológica.

Art. 4º - O disposto nesta Lei acompanhará e fomentará as políticas já realizadas pelo Ministério da Saúde no combate ao Câncer de Pele e as implementadas pela sociedade civil organizada.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 01 de abril de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECRE O Nº 1.221 / 2013

EM, 01 / 04 / 2013


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal